

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO



CLÁUSULAS GERAIS que regem o financiamento concedido pelo Banco Itaú Unibanco S/A, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal - São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado simplesmente **BANCO**, ao **FINANCIADO**, a pessoa indicada e qualificada no item 2 das Cláusulas Especiais/Termo de Adesão das quais as presentes Cláusulas Gerais são partes integrantes, estabelecidas por força do Convênio para Concessão de Financiamentos (Vendor Eletrônico nº 003211100000200, ("Convênio") firmado entre o **BANCO** e a **LOJAS SALFER S.A.**, CNPJ: 84.683.432/0001-34 ("**LOJAS SALFER**") em 05/10/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABERTURA DE CRÉDITO - O **BANCO** abre, e o **FINANCIADO** aceita, limite de crédito pré-aprovado, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral pelo **BANCO**, destinado **EXCLUSIVAMENTE** à aquisição financiada de produtos e serviços adquiridos pelo **FINANCIADO** nas lojas da **LOJAS SALFER**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do financiamento será condicionada à prévia aprovação pela **LOJAS SALFER** e pelo **BANCO**, de acordo com a política de crédito deste.

Parágrafo Segundo - O valor solicitado pelo **FINANCIADO** será acrescido do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, que será integralmente pago pela **LOJAS SALFER** à vista, mediante débito em conta por ela indicada, e repassado ao **BANCO** para recolhimento em conformidade com as normas legais.

Parágrafo Terceiro - Observada a política de crédito do **BANCO** e as condições previstas no Convênio firmado entre o **BANCO** e a **LOJAS SALFER**, poderá haver compartilhamento entre o **BANCO** e a **LOJAS SALFER** das taxas de juros previstas neste contrato, assim como

alteração do limite de crédito e do valor máximo da prestação, não prejudicando, entretanto, os financiamentos aprovados antes da alteração e pendentes de liberação do crédito.

Parágrafo Quarto - Nas transações que possam implicar utilização futura do limite de crédito aberto ao **FINANCIADO**, o limite de crédito ficará bloqueado no valor necessário à cobertura dessas operações. No vencimento dessas transações, não sendo necessária a referida utilização, o limite de crédito será automaticamente recomposto.

Parágrafo Quinto - O limite de crédito pré-aprovado poderá ser cancelado/bloqueado se o **FINANCIADO**: a) deixar de pagar qualquer das prestações a que se obrigar neste Contrato; b) não dispor de saldo suficiente em conta corrente para débito das prestações (no caso de correntista do **BANCO**, que opte por essa forma de pagamento); c) tiver cheques devolvidos por insuficiência de fundos; d) estiver com o seu cadastro desatualizado, por não cumprimento de providências a este solicitadas pelo **BANCO**; e) apresentar restrição cadastral; f) de acordo com as políticas de crédito do **BANCO**.

Parágrafo Sexto - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas letras (a), (c), (e) e (f) do parágrafo anterior, além do cancelamento do limite de crédito, implicará cancelamento do(s) financiamento(s) pendente(s) de liberação e vencimento antecipado de todas as dívidas junto ao **BANCO**, suas subsidiárias, controladas e coligadas, tornando-se exigíveis pela sua integralidade, ficando o **BANCO** autorizado, a promover a cobrança judicial de todo o débito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO - A solicitação dos financiamentos pelo **FINANCIADO** dar-se-á exclusivamente no ambiente das lojas da **LOJAS SALFER**, por meio da assinatura do instrumento Cláusulas Especiais/Termo de Adesão das quais estas Cláusulas Gerais são parte integrante.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO



Parágrafo Único - A autorização do financiamento pelo **BANCO** será realizada diretamente à **LOJAS SALFER** caso aprovado o crédito pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO - O **FINANCIADO** deverá efetuar o pagamento do valor do financiamento acrescido de encargos financeiros, a partir da concessão do crédito, por meio de boleto bancário, em prestações periódicas e sucessivas, no valor e nas datas de vencimento informados pela **LOJAS SALFER** nas Cláusulas Especiais / Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** assegura ao **FINANCIADO** o direito ao pagamento antecipado do financiamento e/ou parcelas, inclusive mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição da espécie na forma da Resolução nº 3.401/2006 do CMN (sempre na ordem seqüencial, da primeira para a última), no caso de o financiamento estar em dia, mediante redução proporcional dos juros.

Parágrafo Segundo - O **BANCO** garante a quitação antecipada do financiamento mediante o recebimento de recursos transferidos de outra instituição financeira na forma da Resolução nº 3.401/2006 do CMN.

Parágrafo Terceiro - Para quitação das parcelas/financiamento, caso haja parcela(s) em atraso, esta(s) será(ão) liquidadas na ordem da vencida há mais tempo.

Parágrafo Quarto - O valor base da prestação será calculado tendo como referência o Sistema *Price* de Amortização, acrescido de juros de carência, se houver. O Sistema *Price* de Amortização consiste em um plano de amortizações das dívidas em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital.

Parágrafo Quinto - As parcelas pagas com cheque somente serão consideradas liquidadas após a compensação do respectivo cheque.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre o valor total do

financiamento, a partir da data da concessão do crédito, incidirão juros prefixados praticados pelo **BANCO**, no percentual fixado nas Cláusulas Especiais/Termo de Adesão das quais estas Cláusulas Gerais são partes integrantes.

CLÁUSULA QUINTA- LOCAL DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos boletos poderão ser realizados na rede bancária participante do sistema de compensação

Parágrafo primeiro - O pagamento na rede bancária somente poderá ser feito até a data do vencimento da(s) operação(ões) e/ou parcela(s), entendido que se no dia do vencimento das parcelas não houver expediente bancário será considerado, para tanto, o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo - Pagamentos antecipados com descontos só podem ser feitos nos caixas da **LOJAS SALFER** que sejam correspondentes bancários do **BANCO**.

Parágrafo terceiro - Pagamentos de parcelas em atraso só podem ser feitos na rede de lojas da **LOJAS SALFER**, quando esta contar com caixa de correspondente bancário do **BANCO**, ocasião em que serão cobrados do **FINANCIADO** os encargos cominatórios de que trata a Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo quarto - Não serão admitidos pagamentos parciais de boletos ou parcelas.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional assumida pelo **FINANCIADO**, ou no caso de vencimento antecipado da operação, este pagará ao **BANCO**, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados.

Parágrafo Único - Qualquer recebimento pelo **BANCO** e/ou pelos seus Correspondentes das prestações fora dos

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - O **BANCO** poderá considerar antecipadamente vencido o financiamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ocorrendo, além das hipóteses previstas em lei, quaisquer dos seguintes casos: a) se o **FINANCIADO** deixar de cumprir quaisquer obrigações aqui assumidas; b) se o **FINANCIADO** tiver seu nome incluído no CCF - cadastro de emitentes de cheques sem fundos, do BANCO CENTRAL DO BRASIL e/ou no SCPC-Serviço Central de Proteção ao Crédito; c) se o **FINANCIADO** figurar como devedor, co-devedor, fiador ou avalista em situação de mora ou de inadimplemento junto ao **BANCO** ou suas subsidiárias; d) se o **FINANCIADO** sofrer insolvência civil.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO FINANCIAMENTO - O **FINANCIADO** declara-se ciente, ainda, que o financiamento oriundo deste será cancelado caso seja verificada alguma divergência entre os dados apresentados para confecção do seu cadastro junto ao **BANCO** e os constantes dos documentos comprobatórios, bem como no caso de não apresentação dos seguintes documentos, devidamente válidos e legíveis: a) documento de identificação legalmente reconhecido; b) CPF; c) comprovante de residência; e d) comprovante de renda recente, este último caso seja solicitado pela loja **LOJAS SALFER** ou pelo **BANCO**.

Parágrafo único: Em decorrência do cancelamento de que trata o *caput* desta cláusula, serão exigíveis todos os valores referentes a operação de financiamento de que trata o instrumento Cláusulas Especiais/Termo de Adesão firmado pelo **FINANCIADO**, além da possibilidade do cancelamento do limite de crédito e do(s) financiamento(s) pendente(s) de liberação

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O **FINANCIADO** autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nº 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do **BANCO**, correspondente ao saldo devedor apresentado na presente operação, e os créditos de qualquer natureza que tenha ou venha a ter junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COBRANÇA EXTRAJUDICIAL - O **FINANCIADO** declara-se ciente de que se o **BANCO** incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de mora, ressarcirá as despesas e as custas decorrentes como notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Sem prejuízo do ressarcimento estabelecido na cláusula anterior, caso tenha o **BANCO** que recorrer a meios judiciais para haver o pagamento de seu crédito, o **FINANCIADO** obriga-se a pagar os honorários advocatícios no percentual fixado na forma da lei pelo juízo da causa, a ser aplicado sobre o montante do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CÁLCULOS - O saldo devedor será demonstrado pelo **BANCO**, nos termos deste Contrato, por meio de planilhas de cálculos elaborados para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão este instrumento para todos os fins de direito, dos quais constarão no extrato do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SOBRE O FINANCIAMENTO - O **FINANCIADO** está ciente que caberá à **LOJAS SALFER**



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO



informá-lo prévia e adequadamente, entre outros requisitos, sobre: a) preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional; b) montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; c) acréscimos legalmente previstos; d) número e periodicidade das prestações; e) soma total a pagar; f) nome, telefone e endereço do **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES PELOS VÍCIOS DO PRODUTO - Para os fins dos artigos 18, 19 e 20, do Código de Defesa do Consumidor, caso o produto ou o serviço adquirido no ambiente das lojas **LOJAS SALFER** possua defeito aparente ou não aparente, o **FINANCIADO** está ciente que a ocorrência de pelo menos uma das hipóteses previstas nos referidos artigos são de inteira responsabilidade da loja fornecedora, não cabendo ao **BANCO** a obrigatoriedade de manifestar-se ou tomar qualquer providência a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS – O **FINANCIADO** autoriza: a) e solicita a abertura de cadastro a seu respeito junto aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, bem como a consulta e confirmação dessas informações junto aos referidos serviços; b) o **BANCO** a registrar os eventuais atrasos verificados no pagamento de quaisquer prestações nos serviços de proteção ao crédito e congêneres; c) o **BANCO** a consultar/confirmar as informações a seu respeito (do **FINANCIADO**) junto às fontes de referência por ele indicadas; d) o **BANCO** a destinar os valores eventualmente pagos a maior para amortizar ou liquidar parcela(s) vencida(s), ou a(s) parcela(s) imediatamente vincenda(s); e) o **BANCO** a solicitar, obter e fornecer à Central de Risco do **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, informações relativas a seus débitos e responsabilidades contraídas nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL**; f) a **LOJAS SALFER** a enviar seus dados cadastrais ao **BANCO**, a fim de

que sejam utilizados na formalização da presente operação de crédito; g) o **BANCO** a compartilhar as informações cadastrais a seu respeito com outras empresas com as quais tenha ou venha a ter relacionamento negocial; h) o **BANCO** a transferir para a **LOJAS SALFER** a guarda dos documentos relativos ao seu cadastro e à presente operação; i) o **BANCO** a, a seu critério, reapresentar automaticamente os cheques que sejam utilizados no pagamento das prestações do presente financiamento e que venham a ser, eventualmente, devolvidos pela compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO – O **FINANCIADO** autoriza o **BANCO**, a qualquer momento, a ceder, transferir, caucionar, dar em penhor o crédito oriundo deste Contrato, bem como a ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus à **LOJAS SALFER**, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO – O **FINANCIADO** outorga à **LOJAS SALFER**, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes necessários para representar o **FINANCIADO** na contratação do financiamento, na condição de procuradora, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro do local da sede do **BANCO** contratante desta operação, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.